



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo
Adm. 2021-2024

EDITAL N° 002/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Estabelece critérios e define procedimentos para inscrições e classificações de candidatos à contratação temporária para o exercício de cargo/função na Rede Pública Municipal de Ensino de Carandaí – MG, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público.

O Prefeito de Carandaí-MG, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 74, incisos VI e VIII; Lei n° 2318/2019 e, tendo em vista o disposto na Lei n° 2295/2018 e alterações posteriores, Lei n° 2351/2020 e 2354/2020 e alterações posteriores, Lei n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Decreto 5839/2022,

CONSIDERANDO a necessidade de definir os procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à contratação para o exercício de cargo/função na Rede Municipal de Ensino para o Exercício de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de suprir vagas temporárias e substituir servidores efetivos em caso de afastamentos legais, para o cargo de Professor II para o ano letivo de 2022;

CONSIDERANDO que a não ocupação das vagas essenciais ocasionará perturbação ao serviço público, haja vista ser essencial à Administração Pública Municipal, notadamente à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o teor do Decreto n° 5839/2022,

TORNA PÚBLICO, através do presente Edital, o processo de seleção de Professor II em regime de contratação temporária, por excepcional interesse público, prevista na Lei 2318/2019 e em consonância com o inciso IX, observando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 – Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, classificação, chamada e contratação de profissionais da educação, nos termos deste Edital.

1.2 – Caberá à Comissão, instituída para o fim específico, a coordenação geral deste processo de seleção.

1.3 – As contratações de que trata este Edital são de caráter temporário e precário.

1.4 – Para preenchimento das vagas, será observado, prioritariamente:

I – A listagem de contratação de que trata este edital sendo:

- a) Candidatos **habilitados**, em relação à titulação exigida para o cargo, inscritos presentes no ato da contratação.
- b) Candidatos **habilitados**, em relação à titulação exigida para o cargo, não inscritos, mas presentes no ato da contratação.
- c) Candidatos **não habilitados**, em relação à titulação exigida para o cargo, inscritos na listagem presentes no ato da contratação.
- d) Candidatos **não habilitados**, em relação à titulação exigida para o cargo, não inscritos na listagem presentes no ato da contratação.

1.4.1 - Candidatos desclassificados na listagem do processo seletivo, serão considerados como não inscritos.



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo
Adm. 2021-2024

2. DOS CARGOS/FUNÇÕES

2.1 – O cargo de Professor II é subdividido de acordo com as áreas de conteúdo existentes na matriz curricular dos anos finais do ensino fundamental e EJA, com especificações e atribuições previstas na Lei nº 2354/2020 e alterações posteriores.

3. DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

3.1 – Para efeito de remuneração e jornada de trabalho do profissional contratado, será observado a legislação municipal vigente, notadamente, a Lei nº 2354/2020 e alterações posteriores e Lei nº 2353/2020 e alterações posteriores (para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais).

3.2 – Por excepcional interesse da rede municipal de ensino, a carga horária poderá ser modificada, desde que respeitados os preceitos legais.

3.3 – O candidato contratado assumirá, no período de vigência de seu contrato, os dias letivos previstos em calendário escolar, inclusive sábados letivos, pendências de escrita, lançamentos em diário digital, do ano corrente e deficits de carga horária se houver.

4. DAS VAGAS

4.1 - As contratações temporárias serão destinadas ao preenchimento das vagas, de acordo com as necessidades, sendo que os candidatos não contratados formarão cadastro de reserva, caso necessário, visando atender ao excepcional interesse público.

4.1.1 – A aprovação do candidato neste Processo Seletivo Simplificado não assegura a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosamente a ordem de classificação e o preenchimento das vagas disponíveis.

4.2 – À Pessoa com Deficiência (PcD) é assegurado o direito à participação no processo seletivo simplificado regido por este edital, para funções compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo a eles reservados 10% das vagas disponibilizadas para o cargo/função em que esteja concorrendo no curso do ano letivo, aplicando-se a regra de maneira que, a cada 10 (dez) vagas disponibilizadas, a próxima subsequente seja reservada ao candidato que tenha feito a opção pela concorrência especial nos termos deste edital.

4.2.1 – A reserva de vaga prevista neste item não desobriga o candidato de comparecer às reuniões de contratação, promovidas pela Secretaria de Educação/Diretoria de Recursos Humanos, e apresentar todos os documentos exigidos nos itens 13.1 e 13.2, bem como laudo médico, nos termos do item 4.2.4, uma vez que a convocação não se dará de maneira diversa dos demais candidatos.

4.2.2 – Considera-se pessoa com deficiência, para fins do disposto neste edital, o candidato que se enquadrar nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e observado o disposto na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

4.2.3 – Consideram-se deficiências que asseguram ao candidato o direito de concorrer às vagas reservadas, aquelas



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

identificadas nas categorias contidas no Artigo 4º do Decreto Federal nº 3298/99:

- a) Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;
- b) Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
- c) Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º, ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores;
- d) Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho;
- e) Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

4.2.4 – O candidato que declarar ser pessoa com deficiência deverá fazer a opção pela condição especial no ato da inscrição e apresentar laudo médico, a ser entregue no ato da contratação, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, emitido, no máximo, 120 (cento e vinte dias) dias antes do término das inscrições, se enquadrando em uma das deficiências citadas acima.

4.2.4.1 – O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

4.2.4.2 – O laudo médico (original ou cópia autenticada) terá validade somente para este processo seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

4.2.5 – O candidato com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos aprovados e classificados na listagem de ampla concorrência no que se refere à aferição dos requisitos básicos e critérios de classificação.

4.2.6 – Na falta de candidatos com deficiência, classificados para as vagas a eles reservadas, as mesmas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados e classificados na listagem de ampla concorrência, com estrita observância da ordem classificatória.

4.2.7 – Na hipótese de surgirem quaisquer dúvidas com relação ao conteúdo do laudo apresentado, ou de sua adequação às condições do candidato, ou da deficiência com o cargo pretendido, poderá ser acionada pelo Município a inspeção por Junta Médica.

4.2.8 – Caso a Junta Médica, designada pela Prefeitura Municipal de Carandaí conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função pública para o qual for contratado, o candidato com deficiência será eliminado do processo seletivo.

4.2.9 – Caso a Junta Médica, designada pela Prefeitura Municipal de Carandaí conclua ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função pública para o qual for contratado, mas não o caracterize como pessoa com deficiência por ele declarada, o mesmo será eliminado do certame.



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

4.2.10 – O não comparecimento à perícia médica, observado o disposto no subitem 4.2.7 acarretará a exclusão do candidato do certame.

4.2.11 – O candidato que, no ato da inscrição, se declarar pessoa com deficiência, se aprovado na presente seleção, terá seu nome publicado na lista geral dos classificados e em lista à parte.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO DOS CONTRATOS

5.1 – O prazo de duração dos contratos destinados a substituição será definido de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser rescindidos conforme item 14.8 deste edital e Lei nº 2318/2019.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 – As inscrições serão realizadas no período de 25 a 26 de janeiro de 2022, das 08:00 do dia 25/01/2022 às 23:00 do dia 26/01/2022, exclusivamente, pela Internet, através do formulário eletrônico, disponível no site oficial do Município de Carandaí, no endereço eletrônico www.carandai.mg.gov.br.

6.2 – Não serão aceitas inscrições condicionadas, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item anterior.

6.3 – É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, acompanhamento, bem como leitura e interpretação dos documentos legais relativos ao Processo seletivo, não se responsabilizando a Municipalidade por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, interpretação incorreta, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou outros que impossibilitem a efetivação da inscrição.

6.4 – Não serão consideradas as inscrições via internet não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, não finalização da inscrição pelo candidato através da confirmação de dados e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

6.5 – Para cada cargo/função, o candidato deve preencher um cadastro próprio que lhe garantirá a inclusão na classificação geral.

6.6 – A inscrição efetivada será confirmada através do cartão do candidato que poderá ser impresso após o término do procedimento de inscrição.

6.6.3 – Após confirmação da inscrição o candidato deverá imprimir o seu comprovante de inscrição.

6.7 – O candidato poderá se inscrever para contratação em mais de um cargo/função ou conteúdo.

6.8 – A inscrição efetivada para o Município de Carandaí permitirá ao candidato concorrer às vagas em todas as escolas municipais.

6.9 - Durante todo o período de inscrição será possibilitado ao candidato retificar as informações fornecidas que serão registradas no sistema e deverá prevalecer a última alteração prestada pelo candidato.

6.9.1 – Durante o período de inscrição, o candidato poderá alterar sua própria inscrição, apenas no que se refere a documentos de titulação/declarações e experiências profissionais, ficando salvas as últimas alterações.



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

6.9.2 - A parte de identificação do candidato (cadastro), não estará disponível para alterações *on-line*, caso haja necessidade de retificação de dados, o candidato deverá solicitar dentro do prazo de inscrição, por meio do endereço eletrônico recursoscarandai@gmail.com, com o seguinte assunto: **RETIFICAÇÃO DE DADOS**, informando ainda, número de inscrição, CPF, cargo e os dados que devem ser retificados/alterados.

6.10 – Os candidatos serão classificados de acordo com os últimos dados informados.

6.11 – Esgotado o prazo de inscrição, não será permitido alterar os dados.

6.12 – Os erros ou omissões nas informações prestadas na inscrição serão de responsabilidade do candidato.

6.13 – Durante o período das inscrições será disponibilizado um canal de comunicação para prestar suportetécnico quanto ao sistema eletrônico, por meio de WhatsApp (62) 981228649, no horário das 8:00 as 12:00e das 13:00 as 18:00 horas.

7. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

7.1 – Habilitação/escolaridade exigida para o cargo ao qual está concorrendo à vaga, conforme a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional 9394/96 e Lei Municipal nº 2354/2020 e suas modificações posteriores. No caso de candidato não habilitado o candidato contratado deverá apresentar o CAT (Certificado de Autorização de Títulos) expedido por SRE.

7.2 - Após 02 (duas) tentativas de contratação com reunião “deserta”, poderá o candidato ser contratado sem o CAT, devendo providência-lo junto a SRE. Caso o CAT seja negado para o cargo assumido, o contrato tornar-se-á inválido.

7.3 – Ter, na data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos.

7.4 – Ser brasileiro nato ou naturalizado.

7.5 – Disponibilidade para assumir a vaga no turno, dias e horários em que se apresente, podendo ser de forma presencial ou remota.

7.6 – Autodeclarar que possui ferramentas tecnológicas (computador/smartphone/tablet), acesso a internet e conhecimento mínimo para atuar no trabalho remoto e preenchimento de escrita eletrônica em diário digital.

7.7 – Sanidade física e mental para atuar no ensino remoto e/ou presencial.

7.8 - Apresentar no ato da contratação todos os documentos do item 13.1.

8. DAS ETAPAS E DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

8.1 – O processo seletivo será realizado em ETAPA ÚNICA, de caráter eliminatório e classificatório, sendo que os candidatos inscritos para qualquer cargo/função descrita neste Edital serão classificados observando-se os pré-requisitos e critérios estabelecidos para cada cargo/função.

8.1.1 - Para os cargos/funções de Professor II serão observados os seguintes critérios para classificação:



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

- a) Maior nível de titulação/escolaridade conforme anexo II.
- b) Maior “número de dias no exercício profissional observado a seguinte prioridade”.

I - na rede pública municipal de ensino de Carandaí no cargo/função/Conteúdo de Professor II;

II - nas demais redes públicas estadual ou de outros municípios ou particular no cargo/função/Conteúdo de Professor II;

- c) Na hipótese de dois ou mais candidatos apresentarem igual tempo de serviço, o desempate será efetuado considerando-se a maior idade, levando em consideração a data do último dia do prazo para inscrição.

8.1.1.1 – Para candidatos não inscritos classificados no momento da reunião, será considerado primeiro maior titulação, seguido de tempo de serviço conforme letra B do item 8.1 e depois maior idade na data da reunião.

8.2 – Para efeitos deste edital, considera-se “tempo no exercício profissional”, o tempo exercido no mesmocargo e função para o qual o candidato se inscrever, observadas as seguintes condições:

- a) O tempo de serviço informado não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;
- b) O tempo de serviço informado não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;
- c) O servidor não utilize tempo de serviço paralelo para inscrever-se e lograr contratação, com exceção do tempo exercido em cargos distintos.

8.2.1 – O tempo de exercício profissional, no município de Carandaí deve ser comprovado mediante certidão/declaração de contagem de tempo expedida por órgão competente em papel timbrado, devidamente assinado e indicando o cargo e/ou função exercida.

8.2.2 – O tempo de exercício profissional no Estado ou de outros municípios deve ser comprovado mediante certidão/declaração de contagem de tempo expedida pelo órgão competente em papel timbrado, devidamente assinado e indicando o cargo e função exercida.

8.2.3 – Em se tratando de tempo de exercício profissional na rede particular, a entidade de ensino deverá estar regularmente constituída, autorizada e registrada, sendo que a comprovação deverá ser efetuada através de documento timbrado da entidade, com firma reconhecida.

9. DO RESULTADO PRELIMINAR

9.1 – O resultado preliminar será disponibilizado no dia 27/01/2022, após as 20:00, nos seguintes locais:

- Site do Município de Carandaí MG www.carandai.mg.gov.br
- Quadro de avisos instalado no saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, situado à Praça Barão de Santa Cecília, n.º 68, Centro, Carandaí-MG;
- Terminal Rodoviário de Carandaí.

10. DOS RECURSOS E DOS RESULTADOS DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

10.1 – Os recursos deverão ser apresentados, exclusivamente, no site do Município de Carandaí MG, no endereço



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

eletrônico recursoscarandai@gmail.com, das 08:00 do dia 28/01/2022 às 23:59 do dia 28/01/2022, devidamente fundamentados. Os recursos serão analisados por Comissão nomeada para este fim.

10.2 – A comissão nomeada constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

10.3 – Serão indeferidos os recursos interpostos para questionar erros ou omissões causados pelo próprio candidato, no ato de inscrição, fora do prazo estabelecido no item 10.1, sem fundamentação lógica ou para questionar assuntos relacionados a terceiros, sendo cada candidato responsável por sua própria inscrição.

10.4 – O resultado do julgamento de eventuais recursos será disponibilizado a partir do dia 31/01/2022, após as 17:00, nos seguintes locais:

- Site do Município de Carandaí MG www.carandai.mg.gov.br;
- Quadro de avisos instalado no saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, situado à Praça Barão de Santa Cecília, n.º 68, Centro, Carandaí-MG;
- Terminal Rodoviário de Carandaí.

11. RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

11.1 – Divulgar-se-á a classificação final no dia 01/02/2022, após as 20:00 horas, nos seguintes locais:

- Site do Município de Carandaí MG www.carandai.mg.gov.br;
- Quadro de avisos instalado no saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, situado à Praça Barão de Santa Cecília, n.º 68, Centro, Carandaí-MG;
- Terminal Rodoviário de Carandaí.

12 . DA CONTRATAÇÃO

12.1 – O preenchimento de vagas para atendimento à excepcional necessidade da rede municipal de ensino será feito em local, nos dias e horários a serem divulgados juntamente com o edital de vagas.

12.2 – Dentre as vagas disponíveis, terão preferência na escolha de vagas o candidato com melhor classificação para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano letivo.

12.3 – A cada reunião de vaga disponibilizada, a listagem seguirá a partir do ponto que parou na última reunião de contratação. Esgotada a listagem dos candidatos inscritos retornar-se-á ao início da classificação, podendo o habilitado inscrito concorrer ao 2º cargo em preferência aos não habilitados e aos não inscritos.

12.4 - Não havendo candidatos habilitado inscritos, aptos a assumir a vaga em qualquer posição da lista, poderão ser contratados os candidatos habilitados não inscritos presentes, em preferência aos candidatos não habilitados inscritos, de forma que o candidato habilitado tenha preferência sob os não habilitados.

12.5 - As primeiras contratações atenderão as vagas iniciais existentes e, no transcorrer do Exercício 2022, serão solicitadas pelos Diretores escolares à Secretaria de Educação, devendo ser observadas a real necessidade da contratação, após avaliação e autorização do Secretário Municipal de Educação.

12.6 - Durante o Exercício 2022, as convocações para designações serão divulgadas no site da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

Municipal de Carandaí, no Terminal Rodoviário de Carandaí, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carandaí e no Diário Oficial do Município, após autorizadas, sendo o prazo mínimo entre a divulgação e a contratação de 24 (vinte e quatro) horas, observado, no que aplicável, as condições previstas neste edital.

12.7 - Para assegurar transparência do processo de contratação, a cada reunião haverá presença de representantes da Secretaria Municipal de Educação, Departamento Municipal de Recursos Humanos, devendo haver registro de ocorrências em ata.

12.8 - Em se tratando de contrato para substituição durante o Exercício de 2022, considerar-se-á o afastamento de no mínimo 15 (quinze) dias, para todos os seguimentos do Município, sendo vedada a substituição e contratação por período inferior a 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de excepcional interesse público.

12.9 - Somente haverá contratação para o exercício de função pública, em cargo vago ou em substituição, quando não houver servidor efetivo ou contratado, gestante em estabilidade provisória que possa exercer tal função, observado o disposto no Edital.

12.10 - No caso de afastamentos com período igual ou inferior aos citados no item 12.8, a substituição, deverá ser efetuada observado:

I – Professor I poderá ser substituído por outro Professor I na função de Regente II da rede, exceto se o profissional já estiver em substituição a outro docente;

II – Se Auxiliar de Serviços Gerais, a escala de serviços da unidade escolar ou da Secretaria Municipal de Educação deverá ser redistribuída pelo chefe imediato e, caso unidade possuir quantitativo igual ou inferior a 02 (dois) profissionais deverá ser providenciado remanejamento provisório do Auxiliar de Serviços Gerais.

12.11 - O servidor designado, em caráter de substituição, será mantido quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre uma e outra ocorrência não ultrapasse 05 (cinco) dias letivos e que o novo afastamento seja superior a 10 (dez) dias.

12.12 - O servidor dispensado por retorno do titular poderá ser novamente designado, sem necessidade de divulgação da vaga, se o titular que deu origem a sua dispensa afastar-se novamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias letivos.

12.13 - Caso as vagas não sejam preenchidas pelos candidatos presentes na reunião, haverá nova publicação de edital com as vagas remanescentes, dentro dos prazos previstos.

12.14 - O candidato impossibilitado de comparecer à reunião, poderá fazer-se representar por procurador, com poderes outorgados, mediante instrumento público ou particular, sem a necessidade de reconhecimento de firma em cartório, acompanhada de cópia legível dos documentos de identificação do representado e respectivo representante, sendo estes documentos anexados a ata de reunião. O procurador poderá fazer contato telefônico, por período não superior a 10 (dez) minutos, com o representado, a fim de informar a possibilidade apresentada para escolha e colher as informações necessárias para garantir ciência do ato.

13. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

13.1 – No ato da contratação deverão ser apresentadas cópias nítidas (quando for o caso) e originais (sem marcas de adulteração e/ou danificados) dos seguintes documentos:

a) Diploma da habilitação específica, da área para a qual está concorrendo à vaga, de acordo com a legislação vigente no Município de Carandaí, anexo II da Lei nº 2354/2020 e modificações posteriores ou CAT caso seja candidato autorizado; (ORIGINAL E CÓPIA);



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo
Adm. 2021-2024

- b) Documento de identificação com foto (ORIGINAL E CÓPIA)
- c) Comprovante de votação, e justificativa de ausência na última eleição ou certidão de quitação eleitoral expedida pelo TRE; (CÓPIA)
- d) Contagem de tempo na função pleiteada (ORIGINAL E CÓPIA), se possuir;
- e) Laudo Médico na função pleiteada nos **moldes do anexo V do edital**, com validade de 60 dias (ORIGINAL);
- f) Certidão negativa de antecedentes criminais, expedido pela POLÍCIA CIVIL ou no site da entidade, válida por 60 dias. (CÓPIA ou ORIGINAL);
- g) Certidão de débitos municipais com o Município de Carandaí (CÓPIA ou ORIGINAL);
- h) Declaração de acúmulo lícito de cargos, não impedimentos para exercício de cargo público e compatibilidade de horários em cargos já assumidos vigentes (*Sugestão* de texto em anexo ao edital) (ORIGINAL).
- i) Certificado de reservista para candidato do sexo masculino até 45 anos de idade; (CÓPIA)
- j) Documento que conste o n° de PIS/PASEP, caso seja inscrito; (CÓPIA)
- k) Cartão do CPF ou documento que conste o n° do CPF; (CÓPIA)
- l) Certidão de nascimento, casamento, separação ou documento de união estável; (CÓPIA)
- m) CPF do cônjuge (CÓPIA)
- n) Certidão de nascimento dos filhos dependentes (CÓPIA)
- o) CPF dos filhos dependentes (CÓPIA)
- p) Comprovante de residência ou contrato de aluguel, atualizados (CÓPIA)
- q) Comprovante do esquema completo da situação vacinal vigente para Covid-19 (CÓPIA)
- r) 01 (uma) foto 3x4 (ORIGINAL)

13.1.1 – Após assumir a vaga o candidato deverá dirigir-se ao setor de Recursos Humanos para providenciar abertura de Conta salário no banco Bradesco.

13.1.2 – O candidato será considerado contratado, após habilitado pela banca, a partir da data da reunião.

13.2 – Após a primeira contratação, o servidor ficará isento de apresentar em posteriores contratações, durante o ano letivo de 2022, os documentos citados nos itens 13.1, salvo as certidões, que estiverem com prazo de validade expirado, devendo, no entanto, apresentar declaração expedida pela Diretoria de Recursos Humanos da regularidade de sua documentação em arquivo e novo laudo médico confirmando as condições de saúde compatíveis com a função pretendida e habilitação/escolaridade para o cargo pleiteado.

13.3 - A não apresentação de todos os documentos solicitados, dentro dos prazos previstos, implicará na desclassificação do candidato da referida reunião.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

14.1 – A documentação exigida no item 13.1 deste Edital deverá ser apresentada conforme os itens citados, com data válida de prazo, conforme legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

14.2 – Se, nos atos de reunião e contratação, o candidato não apresentar toda a documentação exigida no edital, implicará na desclassificação somente para os atos da referida reunião/contratação, podendo o candidato concorrer a novas contratações, no decorrer do ano de 2022, se apresentar documentação exigida, seguindo a listagem conforme 12.3.

14.3 - Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do turno, dia, horário de trabalho e forma de trabalho (presencial ou remota) determinado para a vaga escolhida, no ato da reunião de escolha de vagas e em atendimento à excepcional necessidade da Secretaria Municipal de Educação. Na impossibilidade de cumprimento, de qualquer uma das formas previstas, o candidato formalizará a sua desistência, sendo, automaticamente desclassificado para o ano vigente, sem direito de concorrer a outro cargo e função na rede municipal de ensino.

14.4 – A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, a qualquer tempo, implicam na desclassificação do candidato e/ou dispensa “de ofício” do contratado.

14.5 – Os candidatos inscritos para os cargos e funções serão classificados, por cargo e função em que se inscreverem, observando os critérios definidos por este edital.

14.6 – A inscrição neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação imediata, mas apenas a EXPECTATIVA de ser contratado.

14.7 – O candidato que já tenha assumido um cargo/função nos termos deste edital, poderá concorrer ao segundo cargo, desde que seja declarada pelo candidato que tem lícita a situação quanto a natureza do cargo

e compatibilidade de horário na forma prevista na Constituição Federal e observando o disposto no item 8.1.2.

14.8 – Será motivo de rescisão do contrato:

I – Retorno do servidor titular;

II – Extinção ou fusão de turmas em razão de redução do número de alunos e nomeação em virtude de concurso público;

III – Cessar todos os motivos que geraram a contratação;

IV – Transgressão às legislações que regem os servidores públicos, passíveis de processo administrativo disciplinar, resguardado o direito a ampla defesa;

V- O contratado que no desempenho das funções fizer constar no assentamento funcional, no exercício da função, o registro de 03 (três) ocorrências por escrito, comprovadas em ata, por interesse público ou desempenho insatisfatório, na forma da lei, garantido o direito a ampla defesa;

VI – O contratado que faltar ao serviço, ou convocações oficiais, sem justificativa legal, por 04 (quatro) vezes consecutivas ou não.

14.8.1 – O candidato que for dispensado nos termos do item 14.8 incisos IV, V e VI ficará impedido de se candidatar a uma nova vaga no Exercício 2022, em qualquer cargo ou função.

14.9 – O candidato em 2022, que tenha assumido cargo, e por interesse particular requerer a rescisão de contrato será desclassificado, não podendo participar de novas designações no Exercício de 2022, em qualquer cargo ou função.

14.10 - As contratações destinam-se a atender excepcional interesse público da educação, sendo que os profissionais contratados, nos termos e modelo deste Edital, deverão trabalhar tanto no ensino remoto quanto no presencial, devendo, portanto apresentar laudo médico mencionado no item 13.1 letra “E”.

14.11 – Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

14.12 – É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes a este edital.



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

14.13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria-Geral da Municipalidade.

14.14 - É vedada a acumulação remunerada de cargo público, salvo os casos especificados na Lei.

14.15 - É vedada de igual forma a participação a contratação de servidores que estejam afastados por licença saúde, maternidade e/ou afastamento legais. Exceto aqueles em gozo de férias regulamentares, férias prêmio, em casos de acúmulo lícito de cargos e compatibilidade de horários.

14.16 - A partir da data da contratação, o candidato estará sujeito aos mesmos deveres e proibições, bem como ao regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, além da jornada de trabalho, no que couber.

14.17 - Os servidores que assumirem as funções não poderão solicitar diminuição da carga horária estabelecida na legislação vigente, sob pena de rescisão contratual.

14.18 - O candidato que assumir vaga, responsabilizar-se-á pelo transporte e locomoção até o local de trabalho, ficando o Município isento desta responsabilidade.

14.19– Caso seja constatada qualquer irregularidade, posteriormente à contratação, quanto a certificação apresentada, o candidato será dispensado, não podendo concorrer a novas vagas no ano.

14.20 - Integram este Edital os anexos I, II, III, IV, V e VI.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 10 de janeiro de 2022

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Mônica Maria Gonçalves Martins
Secretária Municipal de Educação - Interina

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e anode sua data.



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

ANEXO I CRONOGRAMA

Data	Horário	Atividade	Local
25/01/2022 a 26/01/2022	a partir das 8:00 do dia 25/01/2022 às 23:00 do dia 26/01/2022	Período de Inscrições	Internet, pelo endereço eletrônico www.carandai.mg.gov.br
27/01/2022	Após as 20:00	Divulgação do Resultado Preliminar	* Site oficial do Município de Carandaí/MG www.carandai.mg.gov.br * Quadro de avisos instalado no saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, situado à Praça Barão de Santa Cecília, n.º 68, Centro, Carandaí – MG; * Terminal Rodoviário de Carandaí
28/01/2022	a partir das 08:00 do dia 28/01/2022 às 23:59 do dia 28/01/2022	Prazo para recursos	Internet, enviando para o e-mail recursoscarandai@gmail.com , enviando o formulário constante no Anexo III, devidamente preenchido.
31/01/2022	Após as 17:00	Resultado dos Recursos	* Site oficial do Município de Carandaí/MG www.carandai.mg.gov.br * Quadro de avisos instalado no saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, situado à Praça Barão de Santa Cecília, n.º 68, Centro, Carandaí – MG; * Terminal Rodoviário de Carandaí
01/02/2022	Após as 20:00	Resultado Final	* Site oficial do Município de Carandaí/MG - www.carandai.mg.gov.br * Quadro de avisos instalado no saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, situado à Praça Barão de Santa Cecília, n.º 68, Centro, Carandaí – MG; * Terminal Rodoviário de Carandaí



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

ANEXO II

Habilitação e Escolaridade exigidas para atuação em escolas da Rede Municipal de Ensino. Cargo – Professor II – para atuar nos anos finais do ensino fundamental (Regular e EJA) regente de aulas dos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada do Currículo, à exceção de Educação Física e Ensino Religioso.

Habilitação e Escolaridade		Comprovante
1º	<ul style="list-style-type: none">- Licenciatura plena com habilitação específica na disciplina da designação ou- Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação específica na disciplina da designação ou- Bacharelado ou Tecnólogo acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), com habilitação específica na disciplina da designação.	<ul style="list-style-type: none">- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar- Certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados- Registro “D” ou Registro “S”
2º	<ul style="list-style-type: none">- Licenciatura curta de habilitação específica na disciplina da designação ou- Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, da qual conste habilitação para anos finais do ensino fundamental, na disciplina da designação ou- Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência) de habilitação para os anos finais do ensino fundamental, específica na disciplina da designação	<ul style="list-style-type: none">- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar- Registro “D” ou Registro “S”
3º	<ul style="list-style-type: none">- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação	<ul style="list-style-type: none">- Autorização para lecionar – 1ª prioridade
4º	<ul style="list-style-type: none">- Bacharelado ou Tecnólogo com habilitação específica na disciplina da designação ou- Bacharelado ou Tecnólogo em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) com habilitação específica na disciplina da designação ou- Licenciatura plena com habilitação em componente curricular afim, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação	<ul style="list-style-type: none">- Autorização para lecionar – 2ª prioridade



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

5º	<ul style="list-style-type: none">- Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação ou- Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou strictosensu), com habilitação específica na disciplina da Designação	- Autorização para lecionar – 3ª prioridade
6º	<ul style="list-style-type: none">• Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação ou• Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou strictosensu), com habilitação específica na disciplina da designação ou• Bacharelado ou tecnólogo, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação ou• Bacharelado ou tecnólogo em qualquer área do conhecimento acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica na disciplina da Designação	- Autorização para lecionar 4ª prioridade
7º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena com habilitação específica na disciplina da designação	- Autorização para lecionar – 5ª prioridade
8º	<ul style="list-style-type: none">• Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação ou• Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de bacharelado ou tecnólogo, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação	- Autorização para lecionar – 6ª prioridade
9º	<ul style="list-style-type: none">• Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou extensão ou experiência atestada por autoridade de ensino da localidade, acrescido do comprovante de escolaridade, para atuar nas áreas de Arte e Cultura ou disciplinas de preparação para o trabalho, oferecidas na parte diversificada do currículo ou• Para lecionar Língua Estrangeira Moderna (L.E.M), apresentar comprovante de escolaridade, acrescido de:• Curso de capacitação ou de aperfeiçoamento ou de extensão; ou- comprovante de matrícula e frequência, expedido por escola de idiomas, no mínimo, em nível intermediário; ou• Experiência atestada por autoridade de ensino da localidade	- Autorização para lecionar – 7ª prioridade

Cargo – Professor II - para atuar como Regente de Aulas de ENSINO RELIGIOSO nos anos finais do Ensino Fundamental



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

Habilitação e Escolaridade		Comprovante
1º	<ul style="list-style-type: none">- Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 horas ou- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, reconhecido e recomendado pela CAPES ou- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 1996 ou- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE ou- Registro “D” (Definitivo) ou “S” (Suficiência) para o ensino médio em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	<ul style="list-style-type: none">- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar• Certificado do curso de pós-graduação lato sensu• Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso- Registro “D” ou “S” e certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
2º	<ul style="list-style-type: none">- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 horas	<ul style="list-style-type: none">- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de licenciatura curta
3º	<ul style="list-style-type: none">- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 1996.	<ul style="list-style-type: none">- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de Licenciatura curta e certificado do curso de pós-graduação lato-sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

4º	<ul style="list-style-type: none">• Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE ou• Registro “D” (Definitivo) ou “S” (Suficiência) para o ensino fundamental em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	<ul style="list-style-type: none">• Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de licenciatura curta e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso• Registro “D” ou “S” e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
5º	- Matrícula e frequência em um dos três últimos períodos, em curso de licenciatura plena em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa	- Autorização para lecionar – 1ª prioridade
6º	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa	- Autorização para lecionar – 2ª prioridade
7º	- Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa	- Autorização para lecionar – 3ª prioridade
8º	- Matrícula e frequência, em qualquer período, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	- Autorização para lecionar – 4ª prioridade
9º	- Curso Normal em nível médio, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	- Autorização para lecionar – 5ª prioridade



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar como Regente de Aulas de EDUCAÇÃO FÍSICA

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Habilitação e Escolaridade	Comprovante	
1º	<ul style="list-style-type: none">- Licenciatura plena em Educação Física ou- Curso superior (bacharelado) em Educação Física, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), com habilitação em Educação Física	<ul style="list-style-type: none">- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar- Certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados
2º	<ul style="list-style-type: none">- Licenciatura curta em Educação Física	<ul style="list-style-type: none">- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar
3º	<ul style="list-style-type: none">- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura plena em Educação Física	<ul style="list-style-type: none">- Autorização para lecionar 1ª prioridade
4º	<ul style="list-style-type: none">- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena em Educação Física ou- Bacharelado em Educação Física	<ul style="list-style-type: none">- Autorização para lecionar 2ª prioridade
5º	<ul style="list-style-type: none">- Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de Bacharelado em Educação Física	<ul style="list-style-type: none">- Autorização para lecionar 3ª prioridade
6º	<ul style="list-style-type: none">- Estudos adicionais em Educação Física ou- Técnico em Educação Física	<ul style="list-style-type: none">- Autorização para lecionar 4ª prioridade
7º	<ul style="list-style-type: none">- Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou extensão ou experiência docente em Educação Física, atestada por autoridade de ensino da localidade, acrescido do comprovante de escolaridade	<ul style="list-style-type: none">- Autorização para lecionar 5ª prioridade



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

ANEXO IV Sugestão/Modelo de Declaração

(DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO)

Em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal e modificado pela Emenda 20/98, declaro para fins de emprego ou função em Autarquias, mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados Territórios e dos Municípios, que não possuo outro cargo público inacumulável nem percebo proventos decorrentes de aposentadoria inacumulável com o cargo que serei contratado.

Comprometo-me a comunicar ao departamento Pessoal Municipal de Pessoal, qualquer alteração que viera ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Carandaí, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo
Adm. 2021-2024

Sugestão/Modelo de Declaração

(DECLARAÇÃO LÍCITA DE ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO)

Em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal e modificado pela Emenda 20/98, declaro para fins de emprego ou função em Autarquias, mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados Territórios e dos Municípios, que além do cargo aqui assumido possuo outro cargo público na função de

_____ ou percebo proventos decorrentes de aposentadoria na função de _____, tendo licitude na natureza do cargo e compatibilidade de horários, no ato da reunião/contratação.

Comprometo-me a comunicar ao departamento Pessoal Municipal de Pessoal, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Carandaí, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

ANEXO V

LAUDO MÉDICO ADMISSIONAL

(a ser preenchido por Médico)

(todos os campos devem ser preenchidos)

DADOS PESSOAIS

NOME: _____

CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

DADOS MÉDICOS

POSSUI DOENÇAS PRÉ-EXISTENTES? () SIM () NÃO

Se sim, possui condições de exercer as funções do cargo? () SIM () NÃO

- Indicar as doenças pré-existentes:

POSSUI CONDIÇÕES FÍSICAS DE EXERCER A FUNÇÃO? () SIM () NÃO

POSSUI CONDIÇÕES MENTAIS DE EXERCER A FUNÇÃO? () SIM () NÃO

CONCLUSÃO MÉDICA:

Após avaliação médica, o(a) candidato (a) está apto em todos os quesitos acima avaliados para o exercício do(s) cargo(s)

TÍTULO DOS CARGOS (*para consulta*)

Professor I – Séries Iniciais do Ensino Fundamental; Professor – Educação Infantil; Professor de Apoio à Aprendizagem; Professor de Creche Pró-Infância; Monitor de Creche; Secretária escolar; Agente Educador; Especialista em Educação; Auxiliar de Serviços Gerais e Professor II.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Médico
Carimbo ou descrição do CRM



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo
Adm. 2021-2024

ANEXO VI

DECRETO Nº 5839/2022

ESTABELECE CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

O Prefeito Municipal, usando das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM:

CONSIDERANDO que a contratação temporária, por excepcional interesse público, está prevista na Lei nº 2318/2019, em consonância com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, no entanto, que a ausência de regulamentação específica no âmbito municipal dificulta a elaboração dos editais e pode ensejar prejuízo aos candidatos em casos omissos;

CONSIDERANDO a constante diminuição da demanda por matrículas, na rede municipal de ensino, e, conseqüente redução de turmas, o que recomenda cautela em relação ao provimento das vagas por concursados e ampliação no quadro de vagas existentes no Plano de Cargos e Salários do Magistério (Lei nº 2354/2020, e modificações posteriores), em atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade, inerentes à administração pública;

CONSIDERANDO que eventuais vagas surgidas em virtude de afastamentos definitivos devem ser ofertadas, primeiramente, aos servidores efetivos que pleiteiam remoção de suas lotações;

CONSIDERANDO que os contratos temporários, por excepcional interesse público, por prazo determinado, são rescindíveis a qualquer tempo, na forma da legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir professores e outros profissionais da educação durante os afastamentos por motivo de saúde entre outras situações previstas em lei no curso do ano letivo;

DECRETA

Art. 1º. Os critérios a serem utilizados para contratação de servidores no Exercício de 2022 são os definidos pelos Editais de Processo Seletivo nº 001-2022 e 002-2022.

§ 1º. Os Editais de que trata o caput deste artigo deverão ser publicados no órgão de imprensa local, no site do Município na internet, no quadro de avisos na sede da Prefeitura, no Terminal Rodoviário de Carandaí e no Diário Oficial do Município.

§ 2º. As inscrições deverão ocorrer, no próprio site da Prefeitura, através de formulário eletrônico, cujas instruções e procedimentos estarão disponíveis no próprio edital.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação cumprir e fazer cumprir as disposições deste Decreto e dos Editais de Abertura de Inscrições.

Art. 3º. As contratações para o Exercício de 2022 serão efetivadas de acordo com o estabelecido nos Editais de Abertura de Inscrições.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 10 de janeiro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Mônica Maria Gonçalves Martins
Secretária Municipal de Educação - Interina

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 10 de janeiro de 2022_____ Mônica Maria Gonçalves Martins - Secretária Municipal de Educação – Interina.